



CREA-ES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEC

DISPÕE SOBRE OBRAS PÚBLICAS OU
PRIVADAS PARALISADAS

DN 001/98
JUN/98

I – OBJETIVO

Esta deliberação normativa tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros sobre obras públicas ou privadas paralisadas.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Civil reunida em sua 376ª sessão ordinária, ocorrida em 03 / 06/ 1998, de acordo com suas atribuições definidas pelos artigos 45 e 46 da Lei 5.194/66 e, considerando:

- 1 – A existência de obras públicas ou privadas paralisadas.
- 2 – A necessidade de que seja conhecido o estado estrutural da obra, para efeito de paralisação, reinício ou manutenção da mesma.
- 3 - Que é missão do Crea-ES participar do desenvolvimento da sociedade, orientando e fiscalizando o cumprimento da legislação e da ética nas atividades de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Áreas afins, buscando a valorização profissional, a segurança e a melhoria da qualidade de vida.

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos descritos a seguir, como base para atuação da Divisão de Fiscalização

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS

1. Os contratantes e ou proprietários das obras de infra-estrutura ou superestrutura de concreto armado, aço, madeira ou alvenaria estrutural, tais como edificações, pontes, muros, cortinas de contenção, barragens e etc., ao ordenarem a paralisação das mesmas, deverá o responsável técnico e/ou profissional habilitado apresentar ao Crea-ES o PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA PARALISADA, contendo:

- a) Os motivos da paralisação da obra, somente quando relacionados às questões de caráter estritamente técnico. Neste caso, a declaração de quaisquer outros motivos ficará a critério do(s) contratante(s) e/ou proprietário(s).
- b) Discriminação e quantificação das etapas já executadas.
- c) Parecer Técnico sobre a segurança e a estabilidade da estrutura já executada, conforme normalização brasileira pertinente.
- d) Indicação das eventuais medidas necessárias para proteger as peças estruturais de agentes agressivos, e o tempo de eficácia dessas medidas.

Parágrafo Único: O PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA PARALISADA deverá ser apresentado ao Crea-ES no prazo máximo de 60 dias, a partir da paralisação da obra.

2. As obras de infra-estrutura e superestrutura de concreto armado, aço, madeira ou alvenaria estrutural paralisadas por um período de 12 (doze) meses ou mais, ao serem reiniciadas, deverá o

responsável técnico e/ou profissional habilitado, apresentar ao Crea-ES o PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA, contendo:

a) Parecer Técnico sobre o estado atual do conjunto estrutural já executado, indicando o grau de segurança e estabilidade apresentado.

b) Indicação de medidas necessárias para correção de eventuais deformações ou agressões apresentadas pela estrutura, garantindo sua estabilidade.

- Em casos especiais a critério do Responsável Técnico que emitiu o PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA o prazo acima referido no caput deste artigo poderá ser reduzido para 90 (noventa) dias.

- O PARECER TÉCNICO DE VISTORIA DE OBRA REINICIADA deverá ser apresentado ao CREA no prazo máximo de 30 dias antes do reinício da obra.

3. Responsável Técnico poderá optar por baixa definitiva da ART sendo que a mesma constará do acervo técnico, ou apenas pela baixa provisória da mesma.

4. Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

IV – APROVAÇÃO E REVISÕES

1 – Aprovação

A presente Deliberação Normativa foi aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária n.º 376ª da Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada em 03 / 06/ 1998.

Alteração na numeração aprovada na sessão 382ª da C.E.E.C, realizada em 05/11/98, passando de DL 002/98 para DN 001/98.

Eng. Civil **Rodrigo Américo Pereira**
Coordenador CEEC

Eng. Civil **João Carlos Meneses**
Secretário CEEC

Conselheiros

Eng. Civil **Demilson Guilherme Martins**
Eng. Civil **Marcos Guerzet Ayres**
Eng. Civil **José Eduardo Faria de Azevedo**
Eng. Civil **Radegaz Nasser Júnior**
Eng. Civil **Alexandre José Serafim**
Eng. Civil **Juvenil Scheidegger Lopes**
Eng. Civil **Paulo Roberto Santos**

Conselheiro Representante do Plenário
Eng. Elet. **Olavo Botelho Almeida**